



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N.º 48/2017.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA**, e a **EMPRESA MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, que tem como objeto **locação de veículos destinados ao transporte escolar, fundamentado no Pregão N.º 003/2017.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ n.º 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG n.º. 3.379.419 SSP/SE e CPF n.º. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, localizada no endereço Avenida: João Alves Filho n.º 65 Quadra, 13 lote-13, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco-SE, inscrita no CNPJ/MF n.º. 07.893.307/0001-08, representada neste ato pelo PROCURADOR o Sr. LUIZ HAMILTON DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n.º. 003/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura de PORTO DA FOLHA com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 07007 - Secretaria de Educação

Ação: 2023 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.

3390.39.00.00 0193.026 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3390.39.00.00 0193.025 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3390.39.00.00 0193.050 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Ação: 2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3390300000 - 003 - Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



6304 – Manutenção do Salário Educação
3390.39.00.00 0193.022 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 709.749,14 (setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)**, sendo faturado de acordo com a quilometragem rodada por cada tipo de veículo e de acordo com os dias letivos de cada mês.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Nº	HISTÓRICO DAS LINHAS DE ESTUDANTES	REGIÃO
1	Locação de veículo tipo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes entre as divisas de Gararu e Porto da Folha nas imediações de Monte Santo (Rodovia Pedro Xavier de Melo), à Porto da Folha e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas e das 12:00 (doze) horas às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Totalizando (52 km).	SEDE
2	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Serra dos Homens de Baixo, entrada de Pedro Celino, Riacho dos Negros, à Porto da Folha e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (86 km).	SEDE
3	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Serra dos Homens de Cima, terreno de Anselmo passando pelo Alto Verde, Funil à Porto da Folha e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (42 km).	SEDE
4	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Serra dos Homens de Cima, Assentamento Moana, 0210 Bar do Beleza, Região Lagoa, à Porto da Folha e vice versa, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas e com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (84 km).	SEDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



6	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Região do Matadouro, Lagoa Salgada, Rua de Cima, Baixada, Rua da Cabrita, Coroa do Meio à Creche Dona Zefinha e vice versa, com saída às 7:00 (sete) horas, e retorno ao término das aulas às 17:00 (dezesete) horas. Totalizando 12 km .	SEDE
8	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes do São José, Camará, Gata Beba para Lagoa do Rancho e vice versa, com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas . Totalizando (54 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
9	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com motorista com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes dos Povoados Lajeiro, Deserto, Lagoa da Monarca, entrada da Faz. de Dr. Marcos a Lagoa do Rancho e vice versa, com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (48 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
10	Locação de um veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 11 (onze) passageiros, para o transporte de estudantes da casa de Maria José dos Santos, casa de Márcio Martins, casa de Naldinho, Camará passando pelo Povoado Chumbinho à Lagoa do Rancho, com saída as 7:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (68 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
11	Locação de um veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 11 (onze) passageiros, para o transporte de estudantes do Povoado Chumbinho à Lagoa do Rancho, com saída as 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (29 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
12	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15(quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da região da Fazenda de Zé Claudio, Fazenda Lagoinha e Fazenda de José Nivaldo, Hélio Martins Cardoso à Lagoa do Rancho e vice versa com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas e saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (68 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
15	Locação de um veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Fazenda Cachoeira, Fazenda Lagoa do Bom Nome (casa da Profª Lourdes), casa de Jailton a Craibeira 2(casa de Leno), do Pajeú(casa de Galego), casa de Pedro, casa de Zé Bandeira, fazenda Alto das Pedras a Craibeiro com saída as 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas e vice versa, com saída às 12:00(doze) e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (65 km) .	Comunidade Craibeiro
18	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes, saindo da Escola do Catuné II, a Linda França e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (23 Km) .	Pov. Linda França
19	Locação de um veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade 15(quinze) passageiros, para o transporte de estudantes iniciando na casa de Manoel	Pov. Linda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	(Mané Rico), Catuné I, a Linda França, com saída as 12:00(doze) horas, e retorno as 17:30(dezessete e trinta) horas e saída as 18:00(dezoito) horas e retorno ao término das aulas as 23:00(vinte e três)horas. Totalizando (46 km).	França
21	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 11 (onze) passageiros, para o transporte de estudantes de Zezé de Eufrazio a Linda França e vice versa,com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. À tarde faz o percurso da Favela, Pitombeira à Linda França e vice versa, com saída às 12:30 (doze e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Totalizando (54 km).	Pov. Linda França
22	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Região da Comunidade Linda Flor, Cachoeirinha a Povoado Linda França e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas, com saída as 12:00 e retorno ao término das aulas às 23:00 horas. Totalizando (35 km).	Pov. Linda França
24	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Garatuba Velha, Boa Vista, à Lagoa Redonda e vice versa, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Totalizando (38 km).	Pov. Lagoa Redonda
25	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Lagoa do Sal à Lagoa Redonda e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (32 km).	Pov.Lagoa Redonda
26	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Região da Gentileza, Lagoa do Barro à Poço da Cachoeira e vice versa, com saída às 7:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas e com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (150 km).	Pov. Lagoa Redonda
27	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes do povoado Baixa do Burro à Lagoa Redonda e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas e com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (102 km).	Pov. Lagoa Redonda
28	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da comunidade saco da serra de cima, macacas à Lagoa Redonda e vice versa, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas. Totalizando (60 km).	Pov. Lagoa Redonda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



29	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da comunidade Minador, Lagoa do Sal ao Povoado Lagoa Redonda e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:30 (doze e trinta) horas, com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (92 km).	Pov. Lagoa Redonda
30	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes do Saco da Serra de Cima (obs. estrada que não dá para passar o ônibus escolar) ao Matuto e vice versa com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (38 km).	Pov. Lagoa Redonda
31	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 11 (onze) passageiros, para o transporte de estudantes do Saco da Serra de Cima à Umbuzeiro do Matuto e vice versa, com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (54 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
32	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da comunidade Alto das Vacas, Miguelzinho do Alto, Casa de Manoel Salvador, Linda Flor, Oiteiro Alto à Lagoa da Volta e vice versa com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas, e saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (74 km).	Pov. Lagoa da Volta
33	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da comunidade Nazaré à Lagoa da Volta e vice versa com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (20 km).	Pov. Lagoa da Volta
34	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes do Saco da Serra, Fidel Castro ao Matuto e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (60 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
36	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da região da Gentileza, Malhadinha à Ranchinho e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas e saída às 12:30 (doze e trinta) e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (42 km).	Pov. Ranchinho
40	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para o transporte de estudantes da Região da Comunidade Estado a Escola São Francisco e vice versa, com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 12:00 (doze) horas. Totalizando (15 km).	Comunidade São Francisco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos e Provável Recuperação	Quilometragem Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado do por Km	Valor Total
03	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 11 (onze) passageiros.	200 Dias Letivos + 11 Dias de Recuperação = 211 Dias.	205	43.255	2,18	94.295,90
04	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros.	200 Dias Letivos + 11 Dias de Recuperação = 211 Dias.	1.338	282.318	2,18	615.453,24
*****	VALOR TOTAL>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	709.749,14

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período letivo escolar, conforme consta no Calendário Anexo VII deste, podendo sofrer variação no decorrer do ano;

5.3. Caso os alunos venham ficar para recuperação semestral, **os prazos finais de cada semestre discriminados no Calendário Escolar** serão estendidos por mais 03 (três) dias, mais 05 (cinco) dias para os alunos que ficarem para recuperação final;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e vedada a subcontratação do objeto contratual salvo mediante expressa autorização da contratante.
- O adesivo de liberação deverá está fixado em local visível.
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Disponibilizar um monitor para cada linha para acompanhar os estudantes na entrada e saída da Escola.
- Os veículos deverão ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO ANDRÉ NETO**, portador da Carteira de Identidade nº. 3.138.495-1 SSP/SE e CPF nº. **014.811.045-27**, conforme estabelecido no **Decreto nº. 039/2017**, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6. Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

10.7. A Contratada somente pagará ao Contratado o valor corresponde aos quilômetros rodados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


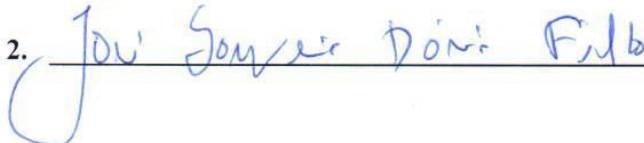
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO DA FOLHA/Se, 24 de Março de 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF nº. 07.893.307/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas.

1.  Rafael O. Paschoa @36.539.215-46
2.  Jov' Gomes Dornes Filho

